



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2022-PROGRAD**

*Dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos ao aproveitamento da carga horária discente, cumprida em atividades nas Empresas Juniores de seus respectivos cursos, como Estágio Curricular Obrigatório nos Cursos de Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.*

**A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (Prograd) DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (Ufersa)**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a necessidade de expor os procedimentos administrativos e organizacionais relativos ao aproveitamento da carga horária discente cumprida em atividades realizadas nas Empresas Juniores de seus respectivos cursos como equivalente ao Estágio Curricular Obrigatório no âmbito dos cursos de graduação da Ufersa, bem como ainda;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Subchefia de Assuntos Jurídicos, da Casa Civil;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 002/2019, de 19 de junho de 2019, que regulamenta o Estágio Supervisionado no âmbito da Ufersa na condição de Instituição de Ensino.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 006/2018, de 22 de agosto de 2018, sobre a criação e a organização das Empresas Juniores no âmbito da Ufersa.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Normatizar o reconhecimento da carga horária das atividades nas Empresas Juniores devidamente formalizadas no âmbito da Ufersa para fins de aproveitamento como Estágio Curricular Obrigatório, no âmbito dos cursos de graduação da Ufersa.

## **CAPÍTULO II DAS EMPRESAS JUNIORES**

**Art. 2º.** No âmbito da Ufersa, consideram-se Empresas Juniores as entidades organizadas sob a forma de associações civis, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com Estatutos registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas e cadastradas no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) como ação de extensão, constituídas e geridas, exclusivamente, por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da Ufersa, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, adquirindo capacitação para o mercado de trabalho.

**Art. 3º.** A atuação das Empresas Juniores restringe-se à prestação dos serviços que estejam em conformidade com, pelo menos, uma das seguintes condições da Resolução Consuni/UFERSA N° 06/2018:

- I - Relacionem-se aos conteúdos programáticos do(s) curso(s) de graduação a que se vinculem;
- II - Constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior de seus membros.

§ 1º. As atividades desenvolvidas pelas Empresas Juniores, no âmbito da Ufersa, deverão ser orientadas e supervisionadas por docentes tutores ou profissionais especializados e terão gestão autônoma em relação à(s) unidade(s) acadêmica(s) ou qualquer entidade acadêmica estudantil.

§ 2º. Consideram-se tutores, docentes ou profissionais que orientam, acompanham e supervisionam as ações laborais das iniciativas ou Empresas Juniores, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao qual cada estudante possui vínculo.

**Art. 4º.** As ações desenvolvidas por Empresas Juniores reconhecidas pela Ufersa são inseridas no conteúdo acadêmico como atividade de extensão e serão consideradas, para fins de integralização curricular, respeitando o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária máxima destinada as atividades de extensão, conforme estabelecido no PPC do Curso ao qual cada estudante possui vínculo.

## **CAPÍTULO III DA FORMA DE REALIZAÇÃO**

**Art. 5º.** Será facultado aos discentes dos cursos de graduação da Ufersa, que participam de Empresas Juniores, proceder ao aproveitamento da carga horária das atividades realizadas como cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório, estando condicionado o aproveitamento aos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa (IN).

**Art. 6º.** O aproveitamento de que trata o Art. 5º poderá ser total ou parcial e usufruído por discentes desde que:

§ 1º. A carga horária esteja equivalente às ementas em cada estágio do curso para o qual está solicitando o aproveitamento;

§ 2º. Apresentados os documentos comprobatórios nos termos do Art. 8º.

**Art. 7º.** A solicitação de aproveitamento para o componente de Estágio Curricular Obrigatório deverá ser realizada por cada discente solicitante à Coordenação de Curso, por meio de requerimento próprio (ANEXO I), nos termos desta IN, obedecendo aos prazos dispostos no Calendário Acadêmico.

**Art. 8º.** Para proceder ao pedido de aproveitamento das atividades desenvolvidas nas Empresas Juniores como Estágio Curricular Obrigatório, cada discente deverá anexar ao requerimento:

I - O Histórico Escolar emitido pelo SIGAA;

II - Os Relatórios das atividades desenvolvidas na Empresa Junior à qual possui vínculo, devidamente assinados por respectivos tutores;

III - A Folha de Ponto com a Carga Horária cumprida (parcial ou total), acompanhada da planilha com o registro de horários na Empresa Junior, que deve ser igual ou superior às horas previstas para o desenvolvimento do Estágio Curricular Obrigatório para o qual cada discente solicita o aproveitamento;

IV - A Ficha de Avaliação discente emitida pelo tutor.

§ 1º. A falta de qualquer documento exigido nos Incisos deste Artigo implica no indeferimento do pedido;

§ 2º. Poderão ser anulados, a qualquer tempo, os atos que descumprirem as normas estabelecidas nesta IN ou contiverem informações inverídicas ou documentos falsificados.

**Art. 9º.** A avaliação da solicitação será realizada mediante verificação e análise das atividades desenvolvidas por discente solicitante, bem como verificação de assiduidade mínima satisfatória. Quando necessário, a nota atribuída ao Estágio, objeto do aproveitamento, será resultado da análise dos Relatórios das atividades desenvolvidas. Estes quesitos serão avaliados por docente na função do tutor da Empresa Júnior e informados à coordenação do curso.

**Art. 10.** A Coordenação do Curso informará à Divisão de Registro Acadêmico (DRA/Ufersa), via memorando, o componente curricular a ser aproveitado e sua respectiva nota, para fins de registro.

**Art. 11.** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 12.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 19 de fevereiro de 2022.

Profª. Dra. Kátia Cilene da Silva Moura  
Pró-Reitora de Graduação

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO**

**APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA JÚNIOR  
COMO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

À Coordenação do Curso de Graduação em.....

Eu....., discente com matrícula regularmente ativo(a) no Curso de Graduação em.....

da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), período 20....., sob o N.º de Matrícula....., e-mail.....

solicito, conforme orientações da **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04/2022-PROGRAD, o APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA EMPRESA JUNIOR DENOMINADA**.....

**COMO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO (Informar qual(is) Estágio(s):**

.....

.....

Local: ..... Data: ...../...../.....

**Parecer da Coordenação de Curso**

**DEFERIDO**

**INDEFERIDO**

Justificativa para indeferimento:

( ) Conteúdos/Atividades insuficientes

( ) Carga Horária insuficiente

( ) Outros.

Especificar:.....

.....

.....

.....

Data:...../...../.....